

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - REVOGAÇÃO

Edital: 76/25. Processo Administrativo: 6343/25. Concorrência Eletrônica: 13/25. Objeto: contratação de empresa para reforma predial da “antiga farmácia do povo”. A Seção de Licitação da Prefeitura de Pirassununga, torna público para os fins e efeitos do disposto da Lei de Licitações, que a empresa RBX CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, apresentou recurso, dentro do prazo legal, contra a REVOGAÇÃO do Certame. Assim, fica concedido o prazo de 03 dias úteis, a contar desta publicação, para eventuais contrarrazões. Pirassununga, 20 de março de 2026. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Comércio e Indústria de Pirassununga/SP

Referente: Concorrência nº 13/2025 Protocolo nº: 6343/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma predial "Antiga Farmácia do Povo"

RBX CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.296.533/0001-23**, com sede em Rua Fernão Magalhaes nº202, Brás-SP, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de revogação do certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Breve Síntese dos Fatos

A Administração Municipal de Pirassununga publicou o Termo de Revogação da Concorrência nº 13/2025 em 12 de março de 2026. A justificativa apresentada reside na suposta inexistência de dotação orçamentária suficiente no exercício de 2026 para suportar a despesa.

2. Das Razões de Reforma da Decisão

2.1. Da Ausência de Fato Superveniente (Violação ao Art. 71, II, da Lei 14.133/2021)
A revogação de um processo licitatório exige a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. No presente caso, a dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a fase preparatória da licitação. Se a dotação era insuficiente, tal vício é originário e de natureza interna, não configurando fato "superveniente" (posterior), mas sim uma falha no planejamento prévio da Administração.

2.2. Da Falha de Planejamento e Vinculação ao Edital O Termo de Revogação menciona que a inexistência de verba foi verificada apenas após "análise administrativa do processo". Tal admissão demonstra ineficiência no planejamento, ferindo o princípio da confiança. A Recorrente participou do certame de boa-fé, acreditando na presunção de legitimidade do edital que, por lei, deveria estar amparado por previsão orçamentária desde a sua origem.

2.3. Da Proteção à Confiança e Segurança Jurídica A revogação por erro de gestão interna transfere o ônus da falha administrativa ao particular, que mobilizou recursos e tempo. A manutenção desta decisão desencoraja a participação de empresas

Rua Fernao de Magalhaes, 202 - Brás
CEP 03023-010 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 2639-0574
rbxengenharia.com.br



idôneas em futuros certames, prejudicando o interesse público pela falta de competitividade e credibilidade do órgão licitante.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo;
2. O provimento integral do recurso para anular o Termo de Revogação;
3. O prosseguimento do certame com a consequente homologação e adjudicação do objeto à Recorrente, garantindo-se a execução da reforma conforme planejado.

São Paulo 19 de março de 2026

**BRUNO SILVA DE
LIMA:37201886800**

Assinado de forma digital por
BRUNO SILVA DE

LIMA:37201886800

Dados: 2026.03.19 15:50:12 -03'00'

RBX CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

CNPJ: 30.296.533/0001-23

BRUNO SILVA DE LIMA

Administrador

Rua Fernao de Magalhaes, 202 - Brás
CEP 03023-010 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 2639-0574
rbxengenharia.com.br

